



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



RESOLUÇÃO N ° 001/2025

CÂMARA
VERBA INDENIZATÓRIA
MUNICIPAL
DE FLORIANO

JULHO/2026



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Floriano-PI, 28 de julho de 2026.

Ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Floriano

Ref: Acolhimento do Parecer da Comissão de Controle Interno e Autorização de Pagamento de Ressarcimento

Após a análise do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno, referente ao pedido de ressarcimento de despesas, conforme processo de pagamento N° 001.00001021/2026 apresentadas pelo vereador **Magno Weverson da Silva Bezerra**, e considerando a regularidade e conformidade das despesas demonstradas, conforme especificado no parecer, que confirma a implementação de todas as normas legais e regulamentares exigidas pela Resolução nº 001/2025, venho por meio deste despacho:

1. Acolher o Parecer da Comissão de Controle Interno, que atestou a regularidade das despesas apresentadas para ressarcimento.
2. Autorizar o pagamento do valor total de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao ressarcimento das despesas do mês de competência julho/2026.
3. Determinar que o Departamento Financeiro execute as providências necessárias para efetivar o pagamento do ressarcimento ao vereador supracitado, observando os prazos legais.

Floriano-PI, 28 de julho de 2026.


Marcony Alisson Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Floriano



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, criada pela Portaria nº 55/2025, no uso de suas atribuições legais e após exame da documentação, apresentada pelo vereador **Magno Weverson da Silva Bezerra** para a solicitação de reembolso da Verba Indenizatória, conforme processo de pagamento N° 001.00001021/2026, OPINA na forma que segue:

Nos termos da Resolução nº 001/2025, a verificação da documentação comprobatória das despesas é de competência desta comissão, que deve analisar a conformidade dos documentos fiscais, buscando assegurar que os mesmos estejam de acordo com as normas vigentes e a legislação municipal.

Foram analisados os documentos entregues, que incluem notas fiscais, contratos e recibos relativos à execução de atividades inerentes ao mandato parlamentar atestados pelo vereador solicitante. A análise se concentrou nos seguintes aspectos:

1. Conformidade fiscal dos documentos.
2. Previsão Legal de cada despesa.
3. Adequação das despesas ao limite estabelecido pela legislação.

Após a verificação, constatou-se que todos os documentos apresentados pelo vereador atendem aos requisitos legais. As despesas estão claramente discriminadas, sendo compatíveis com o disposto no Art. 6º da Resolução 001/2025. Destaca-se que:

1. Todos os recibos e notas fiscais estão enviadas em original, acompanhados de documentação em que o Vereador solicitante atesta a efetivação dos serviços ou a entrega dos produtos.
2. A soma das despesas **não ultrapassou o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado.**

Ass



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno recomenda a aprovação do pedido de ressarcimento das despesas apresentadas. Assegura-se que todas as exigências legais foram cumpridas. Sendo assim, as despesas poderão ser encaminhadas para o Departamento Financeiro para o devido ressarcimento.

Floriano-PI, 28 de julho de 2026.

Anannda Albuquerque Rocha
ANANDA ALBUQUERQUE ROCHA

(Membro)

Juliana Alves de Oliveira
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA

(Membro)

Caio Cesar Coelho Borges de Sousa
CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA

(Membro)

MUNICIPAL
DE FLORIANO

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAMARA MUNICIPAL DE FLORI
Agência 96-5
Conta corrente 21820-0

Creditado

Nome MAGNO W SILVA BEZERRA
Agência 96-5
Conta corrente 78399-4
Valor 10.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JI624533 CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS	29/07/2026 09:45:49
	JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA	29/07/2026 09:59:26

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA.



Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ: 09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo **001.0001021/2026**

Órgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada	23/07/2026 12:04:19	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA	
CPF/CNPJ do Interessado	021.803.863-11	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	REQUERIMENTO	
Detalhe do Objeto	de Pagamento de Verba Indenizatória	

Site para Acesso <http://siafc.floriano.pi.gov.br/gtp/consultaprocesso>

VIA DO INTERESSADO



Câmara Municipal de Floriano
Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,
Floriano-PI
CNPJ: 09.576.893/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo **001.0001021/2026**

Órgão Responsável Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada	23/07/2026 12:04:19	Processo Sigiloso Não
Instaurado por	Anderson Santos	
Interessado	MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA	
CPF/CNPJ do Interessado	021.803.863-11	
Tipo do Interessado	Servidor	
Objeto	REQUERIMENTO	
Detalhe do Objeto	de Pagamento de Verba Indenizatória	



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A): MAGNO WEVERSON

PERÍODO: 01/07/2026 A 31/07/2026

CPF nº: 021.803.863-11

Nos termos da Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês 07/2026, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

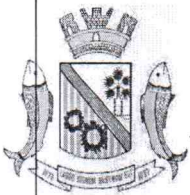
II - As despesas relativas à divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

III - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025:

IV - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio proprietário, controlador ou diretor;

V - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

VI - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Floriano;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



VII - Nos termos da Resolução nº 001/2025, de 10/02/2025, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: Brasil

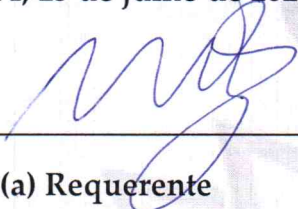
Agência: 0096-5

Conta: 78.399-4

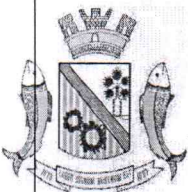
de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Floriano-PI, 23 de julho de 2026,



Vereador (a) Requerente

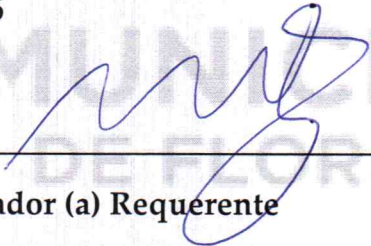


Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO II

**DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO
 PARLAMENTAR**

VEREADOR (A): MAGNO WEVERSON				
PERÍODO: 01/07/2026 a 31/07/2026		CPF nº: 021.803.863-11		
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECIDO	VALOR
01	22/07/2026	NFS -e Nº 208	M PIANO EMPREENDIMENTOS	6.000,00
02	22/07/2026	NFSA-e Nº 19	CRISTIANE DA SILVA BRITO	3.000,00
03	23/07/2026	NFS-e Nº 978	L&F ASSESSORIA E CONSULTORIA	1.000,00
TOTAL DAS DESPESAS R\$				10.000,00
Floriano-PI, 23 de julho de 2026  _____ Vereador (a) Requerente				
Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna): 				

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Pag. 09

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura do QR Code abaixo.

Número da RPS	Código Autenticação	NSU Recepção Nota (ADN)	Chave de Acesso (ADN)
---	KZ75U9ADM1898YR	106085	2203909122271187000010100000000020826073697163873
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e	Data do Processamento (ADN)
000208	07/2026	22/07/2026 09:32:00	22/07/2026 09:32:03
Número DPS	Série DPS	Data e Hora da emissão da DPS	
000208	1	22/07/2026 09:32:00	



EMITENTE DA NFS-e

Nome / Nome Empresarial
M PIANO EMPREENDEIMENTOS LTDA
Endereço
RUA LUIZ MEIRELES, 68, CATUMBI, SALA A
Simples Nacional na Data da Competência
Sim

CNPJ / CPF / NIF
22.711.870/0001-01
Município
FLORIANO - PI
Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

E-mail
lopesteixeira43@gmail.com
CEP
64800-002

Inscrição Municipal
Telefone

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial
MAGNO WEVERSON DA S. BEZERRA
Endereço
AV PEDRO SIMPLÍCIO, 20, NOSSA SENHORA DA GUIA,

CNPJ / CPF / NIF
021.803.863-11
Município
FLORIANO - PI

E-mail
CEP
64807-380

Inscrição Municipal
Inscrição Estadual
Telefone

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
170601 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais...

Código de Tributação Municipal
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais...

Local da Prestação
FLORIANO - PI
País da Prestação
BR

Descrição do serviço

Planejamento estratégico de marketing para redes sociais do vereador, incluindo a criação e gestão de conteúdo voltado à divulgação de suas atividades e atos parlamentares. Assessoria em redes sociais, desenvolvimento de identidade visual, produção de conteúdo multimídia digital, além do agenciamento de entrevistas em rádios e portais de Floriano para ampliar a comunicação sobre suas ações legislativas. Serviços de filmagem e edição de vídeos para reforço da presença digital e institucional. Conforme contrato nº02/2026.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	BR	FLORIANO - PI	-
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	-	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Dedução/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 6.000,00	-	R\$ 0,00	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 6.000,00	5.00 %	Não Retido	R\$ 0,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	INSS	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

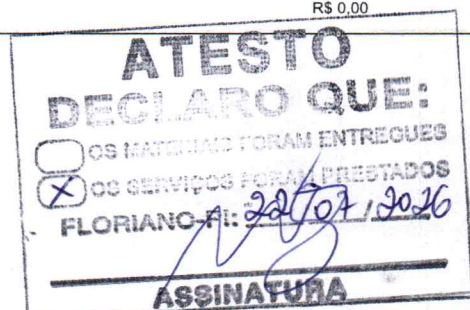
VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 6.000,00	-	-	R\$ 0,00
IRRF, INSS, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos	Valor Líquido da NFS-e	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



RECIBO

Eu, **M Piano Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.711.870/0001-01**, representada por **Maurivan Pereira Duarte da Silva**, CPF **027.590.813-54**, declaro, para os devidos fins, que recebi nesta data a quantia de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** de **Magno Weverson da Silva Bezerra**, domiciliado na **Avenida Pedro Simpício, nº 20, bairro Nossa Senhora da Guia**.

Declaro também que o valor recebido refere-se a serviços de **Planejamento estratégico de marketing para redes sociais do vereador, incluindo a criação e gestão de conteúdo voltado à divulgação de suas atividades e atos parlamentares. Assessoria em redes sociais, desenvolvimento de identidade visual, produção de conteúdo multimídia digital, além do agenciamento de entrevistas em rádios e portais de Floriano para ampliar a comunicação sobre suas ações legislativas. Serviços de filmagem e edição de vídeos para reforço da presença digital e institucional. Conforme contrato nº 02/2026**

Dou plena e geral quitação pelos serviços prestados e declaro que nada mais tenho a receber desta empresa, seja a qual título for.

Sem mais e para que esta seja interpretada como verdadeira, firmo.

Floriano, 22 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAURIVAN PEREIRA DUARTE DA SILVA

Data: 22/07/2026 20:52:56-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maurivan Pereira Duarte da Silva

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si fazem, de um lado MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA e de outro M PIANO EMPREENDIMENTOS LTDA
Contrato nº 002/2026

Pelo presente instrumento, de um lado **MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Avenida Pedro Simpício, nº 20, Bairro Nossa Senhora D'guia, Cidade de Floriano-PI, Cep: 64807-380, portador do CPF: nº 021.803.863.11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **M PIANO EMPREENDIMENTOS LTDA**, NOME FANTASIA: **AGENCIA COLISEU FULL SERVICE** inscrita no CNPJ sob o nº 22.711.870/0001-01, com endereço profissional na Rua Luiz Meireles, nº 68, Bairro: Catumbi, Floriano- PI, representada por **MAURIVAN PEREIRA DUARTE**, inscrito no CPF sob o nº: 027.590.813-54, endereço eletrônico: maurivanpianoarvt@gmail.com, celular: (89) 99469-6940.

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto principal deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, de Planejamento Estratégico, Criação de Conteúdo ao CONTRATANTE, objetivando a divulgação das atividades e atos do parlamentar nas mídias sociais.

Parágrafo Primeiro: O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá como base de atuação, os seguintes itens da CONTRATANTE para com a CONTRATADA:

Planejamento estratégico de marketing para redes sociais do vereador. As redes que estão nesse escopo são: Facebook, Instagram, WhatsApp, Youtube e Threads. Dentre os pilares que irão envolver este trabalho, teremos os seguintes serviços:

- I-Assessoria em Redes Sociais (Facebook, Instagram, WhatsApp, Youtube e Threads)
- II-Elaboração de Planejamento Estratégico no Ambiente Digital
- III-Posicionamento nas Redes Sociais

IV- Criação de Identidade Visual para as Redes Sociais

V- Produção de Conteúdo Multimídia Digital

VI- Agenciamento de entrevistas nas rádios e portais de Florianópolis para informações sobre trabalhos legislativos do Vereador.

Parágrafo Segundo: a CONTRATADA durante a vigência do contrato será seu Vídeo Maker e Editor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA, através do seu representante legal, assegurará para o CONTRATANTE, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do CONTRATANTE.

§1º. Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do CONTRATANTE, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

§2º. Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades dele decorrente.

§3º. Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pela CONTRATADA fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Florianópolis, no espaço reservado ao CONTRATANTE em função do exercício no mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

§4º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao representante da CONTRATADA todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que o representante da CONTRATADA cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico de mídia e planejamento estratégico de marketing com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;
- II - prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;
- III - utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;
- IV - apresentar sugestões e colaborar na criação de conteúdo para redes sociais, visando a melhor divulgação dos projetos executados pelo Parlamentar CONTRATANTE.
- V - comprometer-se pela utilização de qualquer material (imagem/vídeos) e/ou documentos obtidos do CONTRATANTE, ou proporcionados por ele para fins de execução do objeto do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- VI - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- VII - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VIII - praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga perante a CONTRATADA a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;

- II - comprometer-se em colocar à disposição da CONTRATADA informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III - disponibilizar à mão-de-obra alocada na execução do objeto deste acordo as condições físicas e materiais adequadas ao seu mister;
- IV - efetuar, mensalmente, o pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

A CONTRATADA se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

Fica autorizado o acesso da CONTRATADA ao gabinete institucional do CONTRATANTE com vistas a obter informações que tenham relação e causa com os serviços a serem executados, bem como aos segmentos setoriais, por intermédio do CONTRATANTE, cujas informações sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Pela execução dos serviços acordados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento pactual o CONTRATANTE pagará mensalmente para CONTRATADA a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, através de transferência Bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORÍGEN DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 01 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Floriano (PI), 02 de janeiro de 2026.

Magno Weverson da Silva Bezerra
MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA

Contratante

Maurivan Pereira Duarte da Silva
MAURIVAN PEREIRA DUARTE

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: Lucas Rodrigues Ferreira
RG: 40.844.657-9 CPF: 740.625.838-79
Endereço: Rua: Antonino Freire, 615 Mangueira Floriano - PI

2. Assinatura: Cleuton Lima da Silva
RG: 2.420.782 CPF: 009.637.673-21
Endereço: R. Padre Reis, 354, Sambaíba Velha, Floriano - PI

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Pag. 17

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pelo leitura do QR Code abaixo.

Número da RPS	Código Autenticação	NSU Recepção Nota (ADN)	Chave de Acesso (ADN)
---	E4APT8UOSRJIJ3	106300	2203909110000456667636600000000001926075258710663
Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e	Data do Processamento (ADN)
000019	07/2026	22/07/2026 12:45:54	22/07/2026 12:45:58
Número DPS	Série DPS	Data e Hora da emissão da DPS	
000019	1	22/07/2026 12:45:54	



EMITENTE DA NFS-e

Nome / Nome Empresarial
CRISTIANE DA SILVA BRITOEndereço
RUA AFONSO NOGUEIRA, 1768, IRAPUA I,
Simples Nacional na Data da Competência
Não

CNPJ / CPF / NIF

045.666.763-66

Município

FLORIANO - PI

Regime de Apuração Tributária pelo SN

E-mail

advcrisianebrito12@gmail.com

CEP

64800350

Inscrição Municipal

96

Telefone

(89) 99434-3379

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial

Magno Weverson da Silva Bezerra

Endereço

AVENIDA PEDRO SIMPLICIO, 20, NOSSA SENHORA DAGUIA,

CNPJ / CPF / NIF

021.803.863-11

Município

FLORIANO - PI

E-mail

CEP

64807-380

Inscrição Municipal

Telefone

Inscrição Estadual

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
171401 - Advocacia.Código de Tributação Municipal
17.14 - Advocacia.Local da Prestação
FLORIANO - PIPaís da Prestação
BR

Descrição do serviço

Referente a serviços técnicos profissionais na área jurídica consultoria assessoramento pesquisa e trabalhos técnicos para a realização das atividades parlamentares.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

Tipo de Imunidade

-

Valor do Serviço

R\$ 3.000,00

BC ISSQN

R\$ 3.000,00

País Resultado da Prestação do Serviço

BR

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

-

Desconto Incondicionado

-

Alíquota Aplicada

5,00 %

Município de Incidência do ISSQN

FLORIANO - PI

Número Processo Suspensão

-

Total Dedução/Reduções

R\$ 0,00

Retenção do ISSQN

Não Retido

Regime Especial de Tributação

-

Benefício Municipal

-

Cálculo do BM

-

ISSQN Apurado

R\$ 150,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

R\$ 0,00

PIS

R\$ 0,00

INSS

R\$ 0,00

COFINS

R\$ 0,00

CSLL

R\$ 0,00

Retenção do PIS/COFINS

R\$ 0,00

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 3.000,00

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

R\$ 0,00

IRRF, INSS, CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

R\$ 0,00

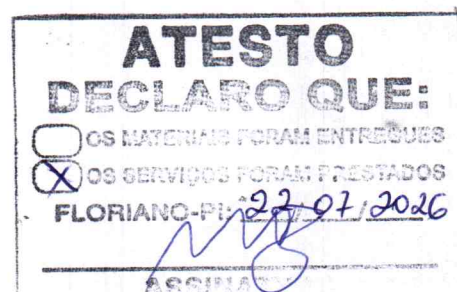
Valor Líquido da NFS-e

R\$ 3.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00Estaduais
R\$ 0,00Municipais
R\$ 150,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



RECIBO

Eu, **CRISTIANE DA SILVA BRITO**, inscrita no CPF sob o nº 045.666.763-66, OAB sob o nº 19104, Escritório profissional localizado na rua João Dantas, nº 200, centro de Floriano-PI, declaro que recebi **de MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 021.803.863-11 a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** referente à prestação de serviços de ASSESSORIA referentes a serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como, consultoria, assessoramento, pesquisa, e trabalhos técnicos que viabilize segurança jurídica para a realização de atividades parlamentares.

Floriano, 22 julho de 2026.

Assinado de forma digital por
CRISTIANE DA SILVA CRISTIANE DA SILVA
BRITO:04566676366
Dados: 2026.07.22 12:58:46
-03'00'

Cristiane da Silva Brito

OAB/PI 19104

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si fazem, de um lado MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA e de outro CRISTIANE DA SILVA BRITO".

Contrato nº 001/2026

Pelo presente instrumento, de um lado **MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Avenida Pedro Simplício, nº 20, Bairro Nossa Senhora D'guia, Cidade de Floriano-PI, Cep: 64807-380, portador do CPF: nº 021.803.863.11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CRISTIANE DA SILVA BRITO**, brasileira, Advogada, inscrita na OAB/PI sob o nº 19104, portadora do CPF: 045.666.763-66, com endereço profissional na rua João Dantas, nº 200, Centro, Floriano-PI, endereço eletrônico: advcristianebrito12@gmail.com, Celular: (89) 99434-3379, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o **CONTRATANTE** dos meios necessários para realizar as suas atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A **CONTRATADA**, através do seu representante legal, assegurará para o **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do **CONTRATANTE**.

§1º. Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do **CONTRATANTE**, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

301

Bruto

§2º. Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades deles decorrente.

§3º. Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pela CONTRATADA fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Florianópolis, no espaço reservado ao CONTRATANTE em função do exercício no mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

§4º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao representante da CONTRATADA todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que o representante da CONTRATADA cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico na área jurídica com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;
- II - prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;



- III - utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;
- IV - elaborar relatórios técnicos, na área de sua competência, que venham subsidiar o CONTRATANTE na tomada de decisão;
- V - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de procedimentos de interesse comum a atividade parlamentar do CONTRATANTE;
- VI - informar, fundamentado, ao CONTRATANTE quanto a ocorrência de atos e fatos que possam contribuir para caracterizar irregularidade à atividade parlamentar;
- VII - comprometer-se pela utilização de qualquer informação e/ou documentos obtidos do CONTRATANTE, ou proporcionados por ele para fins de execução do objeto do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- VIII - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- IX - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- X - praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga perante a CONTRATADA a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;
- II - comprometer-se em colocar à disposição da CONTRATADA informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III - disponibilizar à mão-de-obra alocada na execução do objeto deste acordo as condições físicas e materiais adequadas ao seu mister;
- IV - efetuar, mensalmente, o pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

A CONTRATADA se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.



Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

Fica autorizado o acesso da CONTRATADA ao gabinete institucional do CONTRATANTE com vistas a obter informações que tenham relação e causa com os serviços a serem executados, bem como aos segmentos setoriais, por intermédio do CONTRATANTE, cujas informações sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Pela execução dos serviços acordados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento pactual o CONTRATANTE pagará mensalmente para CONTRATADA a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, através de transferência Bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 01 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RECISÃO DO CONTRATO

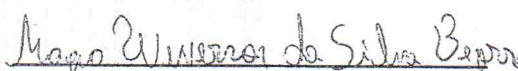
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Floriano (PI), 01 janeiro de 2026.



MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA

Contratante



CRISTIANE DA SILVA BRITO

Contratado

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Pag. 24

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura do QR Code abaixo.

Número da RPS —	Código Autenticação BRUZBTKWPTR0VHJ	NSU Recepção Nota (ADN) 106731	Chave de Acesso (ADN) 2203909121325707200016000000000097826077974620084
Número da NFS-e 000978	Competência da NFS-e 07/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 23/07/2026 09:26:09	Data do Processamento (ADN) 23/07/2026 09:26:12
Número DPS 000978	Série DPS 1	Data e Hora da emissão da DPS 23/07/2026 09:26:09	



EMITENTE DA NFS-e

Nome / Nome Empresarial L & F assessoria e consultoria s/s LTDA	CNPJ / CPF / NIF 13.257.072/0001-60	E-mail lucas@florianocontabil.com	Inscrição Municipal
Endereço PC CORONEL BORGES, 638, CENTRO, Simples Nacional na Data da Competência	Município FLORIANO - PI	CEP 64800-044	Telefone
Regime de Apuração Tributária pelo SN Sim			

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Nome Empresarial MAGNO WEVERSON DA S. BEZERRA	CNPJ / CPF / NIF 021.803.863-11	E-mail	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
Endereço RUA DAVID CALDAS, 1161, SAMBAIBA NOVA,	Município FLORIANO - PI	CEP 64800-000	Telefone	

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 170101 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e forneciment...	Código de Tributação Municipal 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e forneciment...	Local da Prestação FLORIANO - PI	País da Prestação BR
---	---	--	--------------------------------

Descrição do serviço

ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO USO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR MAGNO

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável Tipo de Imunidade	País Resultado da Prestação do Serviço BR Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Município de Incidência do ISSQN FLORIANO - PI Número Processo Suspensão	Regime Especial de Tributação - Benefício Municipal
Valor do Serviço R\$ 1.000,00 BC ISSQN R\$ 1.000,00	Desconto Incondicionado - Alíquota Aplicada 5.00 %	Total Dedução/Reduções R\$ 0,00 Retenção do ISSQN Não Retido	Cálculo do BM - ISSQN Apurado R\$ 0,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 0,00 PIS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00 COFINS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00 Retenção do PIS/COFINS R\$ 0,00	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 0,00
---	--	--	---

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido R\$ 0,00
IRRF, INSS, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos R\$ 0,00	Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.000,00	

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais R\$ 0,00	Estaduais R\$ 0,00	Municipais R\$ 0,00
-----------------------------	------------------------------	-------------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATESTO

DECLARO QUE:

☐ OS INVENTÁRIOS FORAM ENTREGUES

☒ OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS

FLORIANO - PI: 23/07/2026

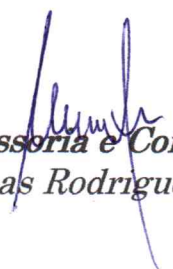
ASSINATURA



RECIBO

Recebi do **VEREADOR PROFESSOR MAGNO**, inscrita no CPF nº 021.803.863-11, a importância de R\$. 1.000,00 (mil reais), referente a prestação dos serviços de Consultoria Técnica, conforme Nota Fiscal Eletrônica - NFSe nº 978, pelo que damos total quitação.

Florianópolis, de _____ de 2026.


L & F Assessoria e Consultoria S/S Ltda.
Lucas Rodrigues Ferreira

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 096-5

Conta Corrente nº: 47828-8

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si fazem, de um lado MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA e de outro, L&F Assessoria e Consultoria S/S LTDA.
Contrato nº 003/2026

Pelo presente instrumento, de um lado **MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Avenida Pedro Simplicio, nº 20. Bairro Nossa Senhora D'guia, Cidade de Floriano-PI, Cep: 64807-380, portador do CPF: nº 021.803.863.11, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **L&F Assessoria e Consultoria S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.257.072/000-60, com endereço profissional na Praça Coronel Borges, nº 638, Centro, Floriano-PI, endereço eletrônico: contabilfloriano@gmail.com. Representada legalmente por **Lucas Rodrigues Ferreira**, Contador, inscrito no CPF sob nº: 340.625.838-79.

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contábeis especializados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, abrangendo assessoria na prestação de contas da verba indenizatória utilizada no exercício do mandato parlamentar, bem como suporte técnico na elaboração de proposições legislativas que envolvam impacto econômico e financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela **CONTRATADA** incluirão, mas não se limitarão, às seguintes atividades:

I - Assessoria contábil na organização, conferência e adequação da prestação de contas da verba indenizatória, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

II - Análise e emissão de pareceres técnicos sobre a conformidade financeira e contábil dos gastos do gabinete, de acordo com as exigências dos órgãos de controle;

III - Elaboração de estudos e análises de impacto orçamentário e financeiro para embasar projetos de leis, decretos legislativos, requerimentos e indicações de iniciativa do vereador;

IV - Suporte técnico na interpretação e aplicação das normas fiscais, tributárias e orçamentárias relacionadas ao uso de recursos públicos pelo gabinete parlamentar;

V - Assessoria na elaboração de documentos contábeis e financeiros necessários para a defesa e justificativa de despesas perante órgãos de fiscalização e controle;

VI - Esclarecimento de dúvidas e orientações ao CONTRATANTE quanto às boas práticas na execução orçamentária do mandato, visando maior eficiência e transparência na gestão dos recursos.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA disponibilizará suporte técnico-contábil ao CONTRATANTE, por meio de reuniões presenciais ou remotas, conforme necessário e previamente ajustado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A CONTRATADA, através do seu representante legal, assegurará para o CONTRATANTE, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do CONTRATANTE.

§1º. Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do CONTRATANTE, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

§2º. Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades deles decorrente.

§3º. Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pela CONTRATADA fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Florianópolis, no espaço reservado ao

CONTRATANTE em função do exercício no mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

§4º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao representante da CONTRATADA todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que o representante da CONTRATADA cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico na área Contábil com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;
- II - prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;
- III - utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;
- IV - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de procedimentos de interesse comum a atividade parlamentar do CONTRATANTE;

- V - elaborar relatórios técnicos, na área de sua competência, que venham subsidiar o CONTRATANTE na tomada de decisão.
- VI - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- VII - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VIII - praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga perante a CONTRATADA a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;
- II - comprometer-se em colocar à disposição da CONTRATADA informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III - disponibilizar à mão-de-obra alocada na execução do objeto deste acordo as condições físicas e materiais adequadas ao seu mister;
- IV - efetuar, mensalmente, o pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

A CONTRATADA se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

Fica autorizado o acesso da CONTRATADA ao gabinete institucional do CONTRATANTE com vistas a obter informações que tenham relação e causa com os serviços a serem executados,

bem como aos segmentos setoriais, por intermédio do CONTRATANTE, cujas informações sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Pela execução dos serviços acordados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento pactual o CONTRATANTE pagará mensalmente para CONTRATADA a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, através de transferência Bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORÍGEN DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 01 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

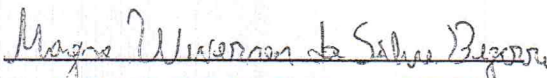
O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

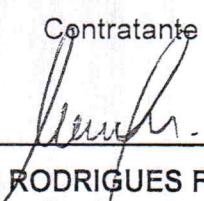
Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Floriano (PI), 02 de janeiro de 2026.

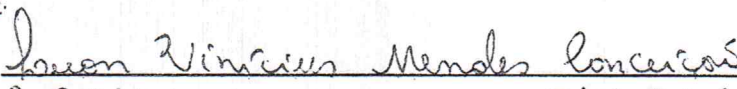
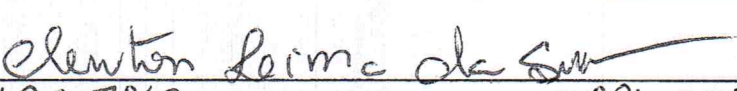

MAGNO WEVERSON DA SILVA BEZERRA

Contratante


LUCAS RODRIGUES FERREIRA

Contratado

TESTEMUNHAS:

- Assinatura: 
RG: 3.307.794 CPF: 044.746.633-06
Endereço: Rua projetada 8, casa 01, Quadra C
Residencial Servidores Públicos - Rolo Novo
- Assinatura: 
RG: 2.420.782 CPF: 009.637.673-21

Endereço: R. Padre Reis, 754, Sambaíba
Velha, Florianópolis - PI